



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº ¹¹⁶ /2019.



Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de Serviço e Distribuição de Água, de válvula de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Olinda.

Art. 1º - Fica assegurado, a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Olinda, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Olinda.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Jesuino Araujo
21/11/19

J-1



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

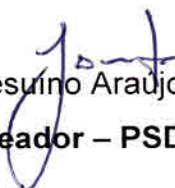
Art. 4º - Após a solicitação protocolada do consumidor, a Concessionária terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar que deverá:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

Art. 5º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários com ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Olinda, 18 de novembro de 2019.


Jesuíno Araújo
Vereador – PSDB



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

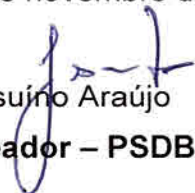
JUSTIFICATIVA

Conforme é sabido, a água fornecida aos consumidores é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado, o que acaba por proporcionar aumento indevido e considerável do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador. E isso significa um prejuízo ao consumidor, o que não podemos aceitar.

Face ao exposto é que vimos apresentar esta propositura que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, para o que contamos com o apoio dos nobres pares para que os cidadãos consumidores paguem um preço justo pelo consumo da água utilizada.

Olinda, 18 de novembro de 2019.


Jesuíno Araújo
Vereador – PSDB